



Medidas de apoio às empresas relacionadas com o impacto do COVID-19

1. Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março
2. Apresentadas em 18 março de 2020

1º PACOTE DE MEDIDAS

As medidas existentes são resultantes da Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), realizada no dia 9 de março de 2020, vertidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março

1. Tesouraria das empresas

1.1. Linha de Crédito

Para **apoio à tesouraria das empresas** no contexto do COVID-19.

Montante: 200 Milhões de euros

Destinatários: Preferencialmente microempresas e PME's

Condições Financeiras:

- i) plafond máximo por empresa de 1,5 milhões de euros;
- ii) garantia até 80%, com contragarantia de 100%;
- iii) bonificação total da comissão de garantia.

Disponível: a partir do dia 12 de março.

1. Tesouraria das empresas

1.2. Sistemas de incentivos às empresas

a) Aceleração de pagamento de incentivos

- **Liquidação dos incentivos no mais curto prazo** possível dos pedidos de pagamento apresentados pelas empresas afetadas, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento.
- Estes adiantamentos serão posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio, sem qualquer formalidade adicional para os beneficiários.

1. Tesouraria das empresas

1.2. Sistemas de incentivos às empresas

b) Diferimento de amortizações de subsídios reembolsáveis do QREN e PT 2020

- **Diferimento:** 12 meses das prestações vincendas até 30/9/2020
- **Subsídios reembolsáveis** atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do QREN ou do PT 2020,
- **sem qualquer encargo de juros** ou outra penalidade para as empresas beneficiárias.
- Este período **poderá ser estendido** em função da avaliação da situação.
- O acesso será permitido a **empresas com quebras de volume de negócios**, num período de três meses, superior a 20% face ao período homólogo.

1. Tesouraria das empresas

1.2. Sistemas de incentivos às empresas

c) Elegibilidade de despesas suportadas com eventos internacionais anulados

- **Garantia de elegibilidade de despesas**, comprovadamente suportadas pelos beneficiários, relativas a eventos previstos em projetos de internacionalização aprovados pelo PT 2020 e não realizados por razões relacionadas com o COVID-19.
- Paralelamente, o Governo avaliará, após o controlo da epidemia, **o impacto da mesma sobre a capacidade de concretização de objetivos contratualizados** no âmbito dos sistemas de incentivos, para efeitos de eventual ajuste dos mesmos, mas desde já declara que **não considerará incumprimentos pela não concretização de ações ou metas em razão da epidemia.**

1. Tesouraria das empresas

1.3. Moratória no cumprimento de obrigações fiscais

O Governo irá **prorrogar o prazo de cumprimento de obrigações declarativas e fiscais.**

Serão executadas as seguintes medidas com efeito imediato:

- a) **Adiamento do 1º PEC** de 31 de março para 30 de junho;
- b) **Prorrogação da entrega do Modelo 22** (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho;
- c) **Prorrogação do 1º pagamento por conta** de 31 de julho para 31 de agosto;
- d) **Reforço da informação** sobre os serviços eletrónicos que podem ser utilizados pelos contribuintes em alternativa à ida presencial aos serviços de finanças.

1. Tesouraria das empresas

1.4. Aceleração do cumprimento de pagamentos pela administração

As entidades públicas que tenham assumido **obrigações de efetuar pagamentos a terceiros** em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições os **efetuem no mais curto prazo possível.**

2. Trabalho e Segurança Social

2.1. Regime de baixas

- O **impedimento temporário do exercício da atividade profissional** dos beneficiários, reconhecido por autoridade de saúde, no contexto de perigo de contágio pelo COVID -19, **é equiparado a doença com internamento hospitalar;**
- **A atribuição do subsídio de doença não fica sujeita a prazo de garantia**, índice de profissionalidade e período de espera.

2. Trabalho e Segurança Social

2.2. Simplificação do regime de *lay-off*

- O Governo irá criar um **regime de lay-off simplificado**
- Mediante declaração da Administração e de Contabilista Certificado,
- Relacionada com o surto de COVID-19:
 - ✓ **Caso haja suspensão da atividade**
 - ✓ **caso haja interrupção das cadeias de abastecimento globais**
 - ✓ ou quebra abrupta e acentuada de **40% vendas**, com referência ao período homólogo de 3 meses.

2. Trabalho e Segurança Social

2.2. Simplificação do regime de *lay-off*

Este regime prevê:

- **retribuição ilíquida ao trabalhador de 2/3 até um máximo de 3 RMMG (€ 1.905,00)**, com duração de um mês prorrogável mensalmente, após avaliação, até um máximo de 6 meses,
- sendo **70% assegurado pelo ISS e 30% assegurado pelo empregador;**
- Em simultâneo, será concretizado um regime de ***lay-off* simplificado com formação**, que em relação ao supramencionado regime de *lay-off* simplificado com formação **acresce uma bolsa de formação no valor de 30% x IAS (€ 131,64), sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (€ 65.82).**
- Tanto a bolsa como a formação serão suportadas pelo IEFP.

2. Trabalho e Segurança Social

2.3. Suspensão do pagamento de Contribuições para a Segurança Social, a cargo da Entidade Empregadora

Isentar de contribuições para a Segurança Social as entidades empregadoras que se enquadrem nas situações :

- **de lay-off simplificado, lay-off simplificado com formação** (medida 2.2.)
- ou que sejam **beneficiárias de incentivo financeiro extraordinário** (medida 2.5.) nos meses da vigência das medidas.

2. Trabalho e Segurança Social

2.4. Plano Extraordinário de Formação e Qualificação

- **Apoio à formação dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis**, quando vinculados a empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo COVID-19.
- **O apoio consistirá num apoio à empresa no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite da RMMG**, acrescida do custo da formação, por sua vez assumida pelo IEFP.

2. Trabalho e Segurança Social

2.5. Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a normalização da atividade

- O Governo irá apoiar o pagamento dos salários na fase de retoma da atividade após encerramento pela Autoridade de Saúde ou findo período de lay-off.
- Este apoio será suportado pelo IEFP, terá a duração prevista de 1 mês e totaliza, por trabalhador, o valor da RMMG

2º PACOTE DE MEDIDAS

As medidas apresentadas são resultantes da Conferência de Imprensa conjunta dos Ministros das Finanças e do de Estado, da Economia e da Transição Digital realizada no dia 18 de março de 2020.

Incidem em três áreas fundamentais:

- . garantias públicas,**
- . na área do sistema bancário**
- . e flexibilização das obrigações fiscais e contributivas**

1. Tesouraria das empresas

1.5. Linhas de Crédito num total de 3 mil milhões de euros

Conjunto de linhas de crédito, garantidas pelo Estado, num total de 3 mil milhões de euros divididos por setores:

- **SETOR DA RESTAURAÇÃO E SIMILARES:** 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões são para micro e pequenas empresas;
- **SETOR DO TURISMO, ANIMAÇÃO AGÊNCIAS DE VIAGENS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS:** 200 milhões de euros, dos quais 75 milhões são para micro e pequenas empresas;
- **ALOJAMENTO TURÍSTICO, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E SIMILARES:** 900 milhões de euros, para dos quais 300 são para micro e pequenas empresas;
- **INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CALÇADO, FILEIRA MADEIRA E INDÚSTRIAS EXTRATIVAS:** 1300 milhões de euros, dos quais 400 milhões são para micro e pequenas empresas.

Estas linhas poderão ser amortizadas em quatro anos, com um período de carência de pagamentos até ao final do ano e serão disponibilizadas através do sistema bancário

1. Tesouraria das empresas

1.6. Alteração às condições da linha de 200 milhões de euros

Os empréstimos terão um período de carência de pagamentos até ao final do ano e amortizadas em quatro anos.

Foi eliminada a restrição de as empresas terem de apresentar a queda das receitas face ao período homólogo prevista na linha de crédito inicial de 200 milhões de euros lançada na semana passada.

As condições de acesso serão equiparadas às novas linhas apresentadas no ponto anterior.

1. Tesouraria das empresas

1.7. Moratórias no crédito concedido

Até ao fim do mês haverá legislação para moratórias no crédito concedido, de capital e juros.

1. Tesouraria das empresas

1.8. Flexibilização do pagamento de impostos

Para trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019:

- Flexibilização do pagamento de impostos a partir do 2º trimestre (IVA, retenções na fonte de IRS e de IRC), para as empresas e trabalhadores independentes para permitir que na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma possa ser cumprida ou por pagamento normal, ou por pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros ou por pagamento fracionamento em seis prestações com juros apenas aplicáveis às últimas três.
- Não será necessário prestar qualquer garantia

Outras empresas:

Podem requerer a mesma flexibilidade no segundo trimestre caso tenham verificado uma redução do volume de negócios de pelo menos 20% na média dos três meses anteriores, comparado com o período homólogo de 2019.

1. Tesouraria das empresas

1.9. Flexibilização do pagamento de contribuições

Para as empresas até 50 postos de trabalho:

- de forma imediata, as contribuições sociais serão reduzidas a um terço nos meses de março, abril e maio.
- o valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020

Para as empresas até 250 postos de trabalho:

- podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento das contribuições sociais do segundo trimestre caso tenham verificado uma quebra do volume de negócios superior ou igual a 20%, comparado com o período homólogo de 2019.

1. Tesouraria das empresas

1.10. Execuções

O Governo suspende também, por três meses, os processos de execução que estejam em curso ou que venham a ser instaurados.